



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2022

A mesa diretora do poder legislativo municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos demais vereadores desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada licença sem remuneração, na forma do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, a Sra. Leila da Rocha, Prefeita Municipal, no período compreendido entre 06 de setembro a 01 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - O presente Decreto começa a vigorar a partir do dia 06 de setembro de 2022.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Odinei José Rebonatto
Vice-Presidente

Gerson Sidnei Koch
1º Secretário

Evandro Pagliarin
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão, tem por objetivo autorizar licença a Prefeita Municipal, conforme solicitação formalizada na Câmara de Vereadores, através do Ofício nº 204/2022, protocolado em 02/09/2022.

O respectivo pedido encontra respaldo legal no art. 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 - O Prefeito Municipal deverá residir no Município de São Jorge D'Oeste.

2º - O Prefeito Municipal não poderá ausentar-se do País por mais de três dias e do Município por mais de dez dias consecutivos, sem autorização legislativa, sob pena de incorrer em perda de mandato.

Na mesma lei, há disposição sobre a competência da câmara em conceder a referida licença:

Art. 30 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições:

X - conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e a Vereadores;

Portanto, a licença da Prefeita Municipal é possível, desde que previamente autorizada pelo Plenário.

O pedido ainda tem fundamento no art. 38, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

Parágrafo único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

Deste modo, conforme depreende-se do acima exposto, o pedido deverá ser apreciado em sessão.

São Jorge D'Oeste – PR, aos dois dias do mês de setembro de 2022.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Gerson Sidnei Koch
1º Secretário

Odinei José Rebonatto
Vice-Presidente

Evandro Pagliarin
2º Secretário